

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**LEI N.º 674/2014**

**Data: 19 de Maio de 2014**

**SÚMULA:** Revoga a Lei municipal nº 058/1993, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A **Câmara Municipal** aprovou e **ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica Criado o Sistema Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde – CMS NMV, como órgão colegiado de caráter deliberativo.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde é constituído por 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes.

**Art. 3º** - O Plenário do Conselho será composto paritariamente por órgãos da Administração Pública e Entidades Cíveis Organizadas, conforme segue:

- a)** 25% (vinte e cinco por cento) dos membros devem ser gestores da Saúde Pública Municipal;
- b)** 25% (vinte e cinco por cento) dos membros devem ser prestadores de serviços e funcionários da Saúde Pública Municipal;
- c)** 50% (cinquenta por cento) dos membros devem ser usuários do Sistema Único de Saúde.

**Parágrafo Primeiro:** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período apenas uma vez;

**Parágrafo segundo:** Os membros do Conselho de saúde não serão remunerados;

**Parágrafo terceiro:** Caberá às entidades Cíveis Constituídas a indicação de seus membros titulares e suplentes;

**Parágrafo quarto:** As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros;

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**Parágrafo quinto:** A Presidência será eleita na Primeira Reunião em Plenário realizada entre os membros do Conselho.

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

**I** – Propor política Municipal de Saúde, objetivando a consolidação do SUS em Nova Monte Verde – MT;

**II** – Propor anualmente, com base nas políticas de saúde, o orçamento do SUS;

**III** – Deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços da saúde;

**IV** – A decisão sobre contratação ou convênios de serviços com entidade pública;

**V** – Elaborar e aprovar seu Regimento interno no prazo de noventa dias a partir da publicação desta Lei com no mínimo 2 terços dos seus membros, referendado por ato do Prefeito Municipal;

**VI** – Examinar propostas, denúncias e reclamações do setor público e privado referentes à Saúde Pública, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar os recursos a este respeito.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saúde será estância deliberativa do recursal do SUS do município;

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Saúde deverá seguir a resolução 33, de 23 de dezembro de 1992, do Conselho Nacional de Saúde, publicada no diário oficial, e a escolha dos seus representantes será feita através de assembleia.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 058/1993.

Prefeitura de Nova Monte Verde-MT, 19 de maio de 2014

**ARION SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)

